



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 013/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1507.001/2025.
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ID CONTRATAÇÃO PNCP: 07598592000134-1-000050/2025**

PREÂMBULO

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado por portaria (em anexo aos autos) nos termo do **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, para a escolha da seleção da **PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, no DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados)**, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos, com suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**.

Objeto:	A presente licitação tem por objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE GARI, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE , nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital.
Tipo de Objeto	Serviços Técnicos Especializados , nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 .
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO.
Tipo:	Menor Preço.
DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA	O regime de execução indireta se dará por Menor Preço global.
Órgão Gerenciador	Secretaria de Educação.
Órgãos participantes	Não se aplica
Espécie:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.
Modo de Disputa	ABERTO E FECHADO
Início do acolhimento das propostas:	16/07/2025.
Data de abertura das propostas	18/08/2025, às 10h30m.
Início da Sessão de disputa de preço	18/08/2025, às 10h30m.
Do local de realização	O certame será realizado por meio do Sistema do LICITANET (LICITANET), no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br), conforme termo de adesão firmado.

Referência de Tempo	Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarçada, para no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.
Forma de Fornecimento:	INDIRETA POR DEMANDA (PARCELADA) , nos termos do Decreto Municipal nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
Fundamentação Legal	Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 , e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos.

1ª PARTE: NESTA LICITAÇÃO SERÃO ENCONTRADAS PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS:

- 1. LICITAÇÃO:** - O procedimento de que trata o presente edital;
- 2. LICITANTE:** - Pessoa Jurídica que participa desta licitação;
- 3. HABILITAÇÃO:** - Verificação atualizada da situação jurídica, regularidade fiscal, Qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;
- 4. ADJUDICATÁRIA:** - Pessoa Jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;
- 5. CONTRATANTE:** - O Município de FRECHEIRINHA/CE que é signatário do instrumento contratual;
- 6. VENCEDORA(S):** - Pessoa(s) Jurídica(s) à(s) qual(ais) foi(ram) adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária da Ata de Registro de Preços com a Administração Pública;
- 7. FISCALIZAÇÃO/INTERVENIÊNCIA:** - A Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA, que é o órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- 8. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** - Servidor designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes, o seu exame e a classificação dos licitantes, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento, o exame e a decisão sobre recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e ou a contratação;
- 9. EQUIPE DE APOIO:** - Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 servidores que prestarão a necessária assistência ao Agente de Contratação durante a realização da CONCORRÊNCIA;
- 10. AUTORIDADE SUPERIOR:** - É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, Ordenadora de Despesa da Secretaria competente, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação e promover a celebração da Ata de Registro de Preços;

11. ITEM/LOTE: - Cada parcela que perfaz o objeto desta licitação, sendo composta de subitens, deverá o item ser cotado prevendo todos os seus subitens e estes no seu quantitativo integral;

12. PMF: - Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA/CE.

2ª PARTE: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS:

01.00 - DO OBJETO:

01.01 - A presente licitação tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE GARI, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I do Edital.

01.01.1. A licitação será realizada por itens conforme tabela constante do Termo de Referência.

01.02 - COMPÕEM O PRESENTE INSTRUMENTO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO VI – JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI Nº 9.854/99, E AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, NEM EMPREGA MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM TRABALHO ALGUM, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, CONFORME MODELO CONSTANTE DOS ANEXOS DESTE TERMO.

OBS: As declarações acima citadas deverão ser apresentadas pelas licitantes arrematantes, sob pena de desclassificação/inabilitação.

01.03 - DO ENDEREÇO E HORÁRIOS DE EXPEDIENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA E DO ACESSO AO EDITAL E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

01.03.1 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE FRECHEIRINHA, Rua Avenida Joaquim Pereira, 855, Centro, Frecheirinha-CE.

01.03.2 - Horários de expediente da Comissão de Licitação/CONCORRÊNCIA: das 8h às 14h.

01.03.3 - O Edital está disponível gratuitamente nos sítios <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e www.licitanet.com.br.

01.03.4 - O certame será realizado por meio do Sistema do LICITANET (LICITANET), no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br), conforme termo de adesão firmado.

01.03.5 - As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através do e-mail: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br, sendo necessário a licitante realizar PRÉVIO CADASTRO.

02.00 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e qualificadas no procedimento auxiliar de Pré-Qualificação n.º 15/2025 e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

2.2. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam os requisitos deste edital.

2.3. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema do LICITANET (LICITANET), no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br), conforme termo de adesão firmado, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3.1.1. Só poderá participar empresas cujo **objeto social seja compatível com o objeto da licitação** e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.6.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o licitante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

2.6.1.1. que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

2.6.1.2. que no ano-calendário de realização desta licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

2.6.2. A ausência dessas declarações no momento do envio da proposta, significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

2.6.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.6.4. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.6.5. No caso de não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

2.6.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

2.6.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

2.6.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

2.6.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

2.6.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 2.6.3 e 2.6.4, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

2.8. Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas e no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**.

2.9. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema do LICITANET (LICITANET), no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br), firmado o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

2.9.1. O presente certame não destinará cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, com espeque no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, devido à particularidade do objeto licitado, conforme justificativa constante no **ANEXO IX deste Edital**.

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.10.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

03.00 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Será exigida apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo licitante vencedor.

3.1.2. A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

3.1.3. A licitante cadastrada no Sistema do LICITANET, no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br), SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. A fase de habilitação está prevista no item 7 deste edital.

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.6 e 7.12.1 deste Edital.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da

Constituição Federal;

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024** e neste Edital.

3.9. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO - ANEXO AO EDITAL)** e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

04.00 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e o valor total do lote;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do ANEXO I - Termo de Referência.

4.1.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se nos limites dela;

4.1.4. O licitante (não) poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se nos limites dela;

4.1.5. A Proposta de Preços deverá explicitar nos campos “VALOR UNITÁRIO (referente ao valor total mensal) (R\$)” E “VALOR TOTAL (referente ao valor global para 12 (doze) meses) (R\$)”, os preços referentes a cada grupo, **incluídos todos os custos diretos e indiretos**, em conformidade com as especificações deste Edital. O campo “descrição detalhada do objeto ofertado” deverá ser preenchido.

4.1.6. Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas dos serviços oferecidos e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivas quantidades, preços unitário e total, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, para os itens que fizer a oferta, em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, junto com **PLANILHA CONTENDO O DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS**.

4.1.7. A apresentação da composição de preços dos serviços é obrigatória, sob pena de desclassificação da licitante.

4.2. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no **ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**, que terá caráter sigiloso até o final da licitação e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Entretanto, na disputa de lances, o lance final, deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante da **ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO**. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, no momento dos pagamentos, deverão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. A licitante deverá anexar no Sistema junto à Proposta de Preços: a) Planilha de Composição de Custos, conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, transcrita em Reais (R\$). **A taxa de administração aplicada na Planilha de Composição de Custos não poderá**

ultrapassar o percentual máximo de 10% (Dez por cento); b) as propostas deverão conter seus valores expressos em Real (R\$), conforme demonstrado abaixo:

Valor Global para 12 (doze) meses (R\$) (conforme planilha de composição dos custos) = Valor do Lance (R\$)

c) as propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, devendo a licitante valer-se da regra do arredondamento da maneira que se segue:

1) Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação. Exemplo: 1,333 3 arredondado à segunda decimal tornar-se-á 1,33.

2) Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior a 5, ou, sendo 5, for seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado de uma unidade. Exemplo: 1,666 6 arredondado à segunda decimal tornar-se-á: 1,67. 4,850 5 arredondados à segunda decimal tornar-se-ão: 4,85.

3) Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for 5 seguido de zeros, dever-se-á arredondar o algarismo a ser conservado para o algarismo par mais próximo. Consequentemente, o último a ser retirado, se for ímpar, aumentará uma unidade. Exemplo: 4,550 0 arredondados à segunda decimal tornar-se-ão: 4,55. 4) Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último a ser conservado for 5 seguido de zeros, se for par o algarismo a ser conservado, ele permanecerá sem modificação. Exemplo: 4,850 0 arredondados à segunda decimal tornar-se-ão: 4,85. 11.5. As licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o Preço Global do GRUPO, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste Edital.

4.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (Noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 02 (duas) horas contado da convocação do Agente de Contratação, os documentos de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema no prazo **de 02 (duas) horas a contar da solicitação**.

4.13.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

4.13.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

4.13.3. A não apresentação de autodeclarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, exceto a declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Administração mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no edital para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

4.13.4. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.

4.13.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.

4.13.6. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrita e necessária fiscalização.

4.13.7. O lançamento, pela licitante, de valores diversos implica em desclassificação.

4.13.8. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários, inclusive considerando eventuais benefícios fiscais que faça jus. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

4.13.9. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

4.13.10. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito (Atendendo as orientações dos Acórdãos TCU n. 3.037/2009-Plenário, n. 1.696/2010-2ª Câmara, n. 1.442/2010-2ª Câmara, n. 387/2010-2ª Câmara e n. 2622/2013-Plenário)

05.00 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ADOTADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL**.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da **CONCORRÊNCIA**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21.2.5. Exauridos os critérios de desempate e do resultado persistir o empate, o pregoeiro procederá com sorteio público para definição da ordem sequencial de colocações no certame.

5.21.2.5.1. O sorteio será procedido no sistema provedor da disputa e ocorrerá de forma eletrônica e será registrada na ata da sessão pública, e será acompanhamento pelos licitantes interessados a participantes.

5.21.2.5.2. O Resultado será divulgado na própria sessão, sendo disponibilizado para todos os participantes.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. DA PROPOSTA REAJUSTADA/FINAL: O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da Proposta.

5.24. DA LICITANTE ARREMATANTE E POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS:

5.24.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

5.24.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.24.3. A partir da sua convocação, o(a) arrematante deverá:

5.24.3.1. Anexar em campo próprio do sistema, **no prazo de até 02 (duas) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado**, bem como ajuste nos encargos sociais, de acordo com a comprovação da licitante (conforme edital), e juntamente com os documentos comprobatórios de exequibilidade da proposta (conforme edital), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.3.2. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

5.24.4. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

5.24.5. A licitante não poderá cotar proposta com quantitativo do GRUPO inferior ao determinado

no Edital.

5.24.6. A licitante declarará (ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS) que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Central de Licitações da Prefeitura de Frecheirinha, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

5.24.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5.24.8. O Preço Global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte da execução do objeto.

5.24.9. A licitante deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.

5.24.10. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e todos os demais ônus atinentes à execução do objeto.

5.24.11. Na elaboração da proposta, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe.

5.24.12. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

5.24.13. Estando a proposta de preços, com a exequibilidade devidamente comprovada e aceita pelo(a) Pregoeiro(a), e a documentação de habilitação em conformidade com as disposições deste Edital, e, desde que constatada a necessidade, será realizada diligência para averiguação das instalações físicas da licitante arrematante, conforme orientações a seguir:

5.24.13.1. A data e hora de realização da diligência serão definidas pela Secretaria Municipal de competência e comunicadas à licitante arrematante com 02 (dois) dias úteis de antecedência, através de ofício.

5.24.13.2. A diligência será realizada por equipe designada pela Secretaria de competência, informada através de ofício, que elaborará parecer técnico assinado por todos os integrantes, e deverá se ater a verificação das instalações físicas e equipamentos, a fim de comprovar que a licitante arrematante detém as condições mínimas necessárias para atender a contratante e os empregados prestadores de serviços, bem como à boa execução do contrato.

5.24.13.3. Havendo parecer favorável à arrematante, a mesma será declarada vencedora do certame.

5.24.13.4. Sendo desfavorável o parecer, a licitante será inabilitada, sendo convocado a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

06.00 - DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Lista de Fornecedores Penalizados, mantido pela Central/Comissão de Licitações da Prefeitura de Frecheirinha/CE, se houver.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.13 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o estabelecido nas condições definidas neste Edital e o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, na sequência, ou a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.

6.13.1. A disputa será realizada pelo valor global do GRUPO.

6.13.2. A proposta final não poderá exceder os limites estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, respeitando o limite de 10% (Dez por cento) a título de taxa de administração, calculado sobre o montante “A” da planilha de composição de custos, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

6.13.3. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante daquele **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

6.13.4. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.13.5. A licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo(a) Pregoeiro(a), será convocada na ordem de classificação, no “**chat de mensagem**”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência, observando o subitem

6.13.6. A proposta final deverá conter a Planilha de Composição de Custos, juntamente com a demonstração da formação dos encargos sociais (anexar documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante) e explicitado a taxa de administração aplicada, bem como os documentos comprobatórios de exequibilidade da proposta conforme estabelecido no item.

6.13.6.1. Junto com a proposta de preço final, a licitante deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.

6.13.7. A proposta final será analisada pelo(a) Pregoeiro(a) a fim de verificar a sua exequibilidade, mediante demonstração, por parte da licitante arrematante, de contratos similares, com taxa de administração similar ou inferior ao percentual ofertado, acompanhados das respectivas notas fiscais e/ou outros documentos que comprovem a exequibilidade da proposta.

6.13.8. A licitante, quando registrada no PAT, deverá ainda enviar para fins de análise de Planilha a comprovação de inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), podendo a critério do(a) Pregoeiro(a), realizar diligências para verificação do atendimento das condições do Programa, conforme disposição do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/1991:

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:

(...)

c) a parcela “*in natura*” recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976;

(...)

Caso não se comprove o fornecimento da parcela “*in natura*” e a respectiva adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador, os valores concedidos a título de refeição ou alimentação em pecúnia, serão considerados para todos os efeitos, como remuneração, e terão reflexos em todos os itens da planilha de custos e formação de preços; caso não esteja adequada às condições do PAT, a empresa deverá enviar declaração se comprometendo a regularizar a situação até realização do primeiro pagamento aos funcionários alocados à prestação do serviço.

6.13.9. Será observado no critério de julgamento o que preceitua o art. 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a oportunidade de se utilizarem o direito de preferência.

6.13.9.1. Encerrada definitivamente a disputa do grupo, o(a) Pregoeiro(a) examinará o porte da empresa arrematante, e, se esta for empresa de médio ou grande porte, o(a) Pregoeiro(a), em ordem sequencial, provocará todos que forem Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e cujos valores contenham até 5% (cinco por cento) de diferença do arrematante, utilizando-se do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, para cobrir a proposta do arrematante, sob pena de preclusão, de acordo com o parágrafo 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.13.10. Se a primeira empresa consultada pelo(a) Pregoeiro(a), que seja ME ou EPP, fechar negócio, o grupo será encerrado; se não, o(a) Pregoeiro(a) consultará as demais em ordem sequencial.

6.13.11. Se nenhuma empresa que se encontre nas condições determinadas pela Lei Complementar nº 123/2006 fechar negócio, o(a) Pregoeiro(a) considerará a proposta da arrematante.

6.13.12. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes

07.00 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou Certificado de Registro Cadastral – CRC da Comissão/Central de Licitações da Prefeitura Municipal.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto na legislação vigente, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou **DECLARAÇÃO** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CRC da Central de Licitações da Prefeitura Municipal, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.11. A verificação no SICAF ou CRC da Comissão de Licitações/Contratação da Prefeitura de **FRECHEIRINHA/CE**, ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (**DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

08.00 – DOS RECURSOS:

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, **em até 30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, exclusivamente, manifestar sua intenção de recorrer. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão **EFEITO SUSPENSIVO DO ATO OU DA DECISÃO RECORRIDA** até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

09.00 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

10.00 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

10.5.1. O adjudicatário terá o prazo **05 (Cinco) dias úteis**, após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.

10.5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, no termo da legislação pertinente.

10.5.3. O prazo previsto no subitem 10.5.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5.4. O prazo de vigência do contrato será o equivalente ao prazo de entrega estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, encerrando-se com o aceite definitivo do objeto, salvo se houver previsão contrária.

10.5.4.1. Havendo assinatura de Termo de Contrato, a contagem do prazo de entrega inicia a partir da data estabelecida na ordem de início.

10.5.4.2. Quando o Termo de Contrato for substituído pela nota de empenho, a contagem do prazo de entrega inicia na data em que a nota de empenho for disponibilizada pela Contratante.

10.6. A prorrogação dos prazos de entrega será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

10.7. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/CE e ao Cadastro Informativo – CADIN/CE, se houver, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo. A consulta poderá ser dispensada se as informações já tiverem anexada aos autos.

10.8. Se o comprometente, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, estará sujeito ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

10.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 10.10, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

10.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 10.12, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

10.13. Na hipótese do subitem 10.9, o licitante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

10.14. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme previsto neste edital.

11.00 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.2.9. Fraudar a licitação;

11.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Frecheirinha.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

11.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 12.3.

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

11.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Frecheirinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 12.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

11.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

11.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.00 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 13.3 abaixo.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

12.2.1. As decisões do Agente de Contratação, caso entenda necessário, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos dos **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

12.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o Agente de Contratação poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Agente de Contratação (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio licitacao@frecheirinha.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº da CONCORRÊNCIA, o órgão ou entidade promotor da licitação e Agente de Contratação responsável. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

12.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

12.4. O (a) Agente de Contratação (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

13.00 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, segurança da contratação e os demais princípios previstos no art.5º da Nova Lei de licitações (14.133/2021)

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) "<https://www.gov.br/pncp/pt-br>" e No sitio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

13.11 - Se a especificação de qualquer dos itens pedidos conduzir a determinada MARCA, o licitante poderá ofertar similar com as mesmas garantias de igualdade e competitividade. Somente os produtos comprovadamente inaceitáveis é que serão desclassificados.

13.12 - Fica eleito o foro de Frecheirinha - CE, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO VI – JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018;



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI Nº 9.854/99, E AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, NEM EMPREGA MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM TRABALHO ALGUM, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, CONFORME MODELO CONSTANTE DOS ANEXOS DESTES TERMOS.

FRECHEIRINHA – CE, 15 de julho de 2025.

CARLOS ANTONIO PONTES ARRUDA
Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE GARI, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este termo de referência.

1.1. UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de execução indireta.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

Item	Comp.	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	VR. UNIT.	VR. MENSAL	PERÍODO MESES	Total GERAL
1.0		OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO						
1.1	CCT.2025 CBO 5142	GARI - VARREDOR	UND	40,00	4.008,47	160.338,80	12,00	1.924.065,60
1.2	CCT.2025 CBO 5142	GARI - COLETOR	UND	10,00	4.676,54	46.765,40	12,00	561.184,80
TOTAL DO ITEM:						207.104,20		2.485.250,40
2.0		ADMINISTRAÇÃO						
2.1	ADM.	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UND	100,00	100,04	10.004,00	12,00	120.048,00
						10.004,00		120.048,00
TOTAL GERAL:						217.108,20		2.605.298,40

1.4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

Os serviços objeto deste contrato consistem na **execução de atividades auxiliares de limpeza urbana**, por meio da alocação de profissionais na função de **gari**, para atender às necessidades operacionais da Secretaria de Infraestrutura do Município de Frecheirinha/CE. A execução dos serviços deverá seguir as seguintes especificações:

Atividades a serem desempenhadas:

Varrição de ruas, avenidas, calçadas, praças e demais logradouros públicos;

Coleta de resíduos sólidos manuais (papéis, plásticos, folhas, etc.) em vias públicas;

Capinação manual de calçadas e áreas públicas;

Auxílio em atividades complementares de limpeza urbana conforme orientação da fiscalização.

Escala e jornada:

Os serviços deverão ser prestados de segunda a sábado, em regime de jornada diária de 8 (oito) horas, conforme necessidade operacional e cronograma definido pela Secretaria de

Infraestrutura.
Local de execução:
Os serviços serão realizados em diversos pontos da zona urbana e rural do Município de Frecheirinha/CE, conforme planejamento da Secretaria requisitante, podendo haver remanejamento dos profissionais conforme as demandas do setor.
Condições para execução:
A empresa contratada deverá manter regularidade no fornecimento da mão de obra , garantindo a substituição imediata em casos de faltas, licenças ou desligamentos;
Todos os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela contratada, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
A contratada deverá manter preposto formalmente designado , com disponibilidade para atendimento presencial ou remoto à Administração, a fim de garantir o acompanhamento da execução contratual e a pronta resolução de eventuais intercorrências;
Os serviços deverão ser executados com zelo, eficiência, respeito aos cidadãos e ao patrimônio público.
Fiscalização:
A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que terá poderes para apontar falhas, exigir correções, validar o cumprimento da jornada e avaliar o desempenho das equipes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
Padrão de qualidade:
Os serviços deverão manter padrões mínimos de qualidade, regularidade e segurança, sendo vedada a prestação ineficiente, intermitente ou que comprometa a finalidade pública do contrato. A inexecução parcial ou total dos serviços poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas na legislação e no contrato.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

2.0. FUNDAMENTO LEGAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados)., além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos.

2.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.0. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, em anexo a este Termo.

3.1.1. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

4.0. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido no edital. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado. Serão exigidos para fins de habilitação da presente licitação, os seguintes documentos:

4.1.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4.1.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5. **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21, da Lei nº 5.764/1971;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47, da Lei nº 5.764/1971;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

b. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.

c. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

4.2.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

4.2.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

- a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.
- b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.
- c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

4.3.1.1. Capacidade técnica operacional, mediante apresentação de **atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, prazos e, sobretudo, com comprovação de execução mínima de 50% dos quantitativos previstos no projeto básico.

Em todos os casos, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- **Razão social, CNPJ e identificação da entidade emitente;**
- **Identificação do serviço executado, com descrição clara e objetiva compatível com o item correspondente da licitação;**
- **Período de execução e local de realização dos serviços;**
- **Declaração de que os serviços foram prestados a contento, de forma satisfatória;**
- **Assinatura e identificação do responsável pela emissão.**

4.3.1.2. Em relação ao atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito Privado, o agente de contratação só aceitará os atestados/declarações emitida por empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações público e/ou privadas, as quais se qualificam notoriamente como pessoas jurídicas de Direito Privado, ou seja, que possuem compatibilidade com o objeto da licitação (Projeto Básico/Termo de Referência).

4.3.1.3. A prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, prevista no item **4.3.1.1**, deverá estar acompanhada da comprovação de averbação junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), conforme exigido pelo Art. 67, Inc. III, da Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 4.769/1965, pelo Decreto nº 61.934/1967, pela Lei Federal nº 7.321/1985 e pela Resolução Normativa CFA nº 464/2015.

4.3.1.4. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) da jurisdição de sua sede, conforme previsto na Lei nº 4.769/1965 e no Decreto nº 61.934/1967.

4.3.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

4.3.2.1. A licitante deverá apresentar a identificação da equipe técnica pertencente ao seu quadro permanente, composta por profissionais devidamente qualificados e com disponibilidade para a execução do objeto contratual. A equipe mínima exigida será composta por:

a.1) 01 (um) profissional com formação em nível superior em Administração, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração (CRA), com experiência comprovada na supervisão, coordenação ou gestão de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

a.2) Os profissionais indicados deverão estar devidamente habilitados e, quando aplicável, registrados no respectivo conselho de classe competente, sendo exigida a apresentação da documentação comprobatória pertinente.

b) Para os fins desta exigência, conforme previsto no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se pertencentes ao quadro permanente da empresa os profissionais que mantenham vínculo com a licitante na condição de sócio, diretor, responsável técnico ou empregado. A comprovação do vínculo dar-se-á por meio de:

I – Para **sócio**: apresentação do contrato social ou estatuto atualizado, devidamente registrado no órgão competente;

II – Para **diretor**: apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, também registrada no órgão competente;

III – Para **responsável técnico ou empregado com vínculo empregatício**: apresentação da ficha ou livro de registro de empregados, contendo os campos de admissão ou rescisão e o termo de abertura do livro, ou, alternativamente, declaração de vínculo firmada pela licitante e pelo profissional, acompanhada de documentação complementar que comprove a relação de trabalho;

IV – Nos casos em que o vínculo se der por **contrato de prestação de serviços contínuos**: será admitida a apresentação de contrato vigente devidamente formalizado, com cláusula expressa de responsabilidade técnica do profissional em relação ao objeto do certame, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil. Como medida alternativa, poderá ser aceita declaração de disponibilidade assinada pelo profissional, comprometendo-se a integrar a equipe técnica da licitante, desde que acompanhada da documentação que comprove sua qualificação profissional e capacidade técnica compatível com as exigências do edital.

4.3.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.3.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, emitida no domicílio do proponente, conforme disposto na legislação aplicável.

4.3.3.2. No caso de cooperativas, estará dispensada a exigência constante do subitem acima.

4.3.3.3. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois (02) últimos exercícios sociais.

4.3.3.4. O julgamento da capacidade econômico-financeira será feito separadamente para cada exercício, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial de cada ano.

4.3.3.5. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois (02) anos, os documentos mencionados no item 4.3.3.3 serão limitados ao último exercício encerrado, sendo admitido o balanço de abertura, conforme o caso.

4.3.3.6. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão estar:

Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);

Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;

Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

4.3.3.7. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal vigentes.

4.3.3.8. Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde está situada a sede da companhia, acompanhado de seu respectivo registro na Junta Comercial.

4.3.3.9. As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes nos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

4.3.3.10. Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, constando o número do Livro Diário e das folhas em que o balanço está transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.

4.3.3.11. No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a assinatura do contador habilitado e do representante legal da instituição, e deverá atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.

4.3.3.12. Quando a empresa apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,0 (um), será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Mínimo correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial, como forma de compensação da capacidade econômico-financeira.

4.3.3.13. A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser feita mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da empresa, comprovando que a mesma apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

5.0. OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho

algun, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste Termo. (ANEXO VIII).

5.2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018, conforme modelo sugestivo constante dos anexos deste edital (Anexo VII).

5.3. As declarações acima deverão, obrigatoriamente, vir com firma reconhecida do emitente ou assinatura eletrônica, nos termos permitidos pela legislação vigente aplicável a matéria, a fim de garantir a veracidade das informações e imprimir uma maior celeridade ao certame.

6.0. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.1. Não se aplica, mormente as disposições do **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, o qual faculta a elaboração do Plano Anual de Contratação no Âmbito Municipal. Todavia, esclarecemos que a Aquisição/contratação tem previsão na Lei Orçamentária Anual Vigente, conforme se demonstrado na própria LOA e nos autos do Procedimento Licitatório, conforme dotação orçamentária, informado abaixo:

0501.15.452.0283.2.020 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

7.0. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigido garantia contratual.

8.0. PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual,

para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de até 05 (Cinco) dias, contados da Ordem de Serviços.

8.14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.14.1. A fiscalização da presente contratação será designada através da publicação de Portaria no Diário Oficial do Município– D.O.M, designando servidores para comporem a gestão contratual, o fiscal técnico e o fiscal administrativo, determinando ainda as competências e diretrizes da

gestão e fiscalização contratual, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

9.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de até 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato

dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 11.4 do edital.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, podendo ser prorrogado pela administração, desde que haja justificativa clara e pertinente.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.9. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

11.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1.13.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.17. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.1.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.1.20. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) indicados pela administração municipal, caso necessário.

11.1.20.1. O técnico deverá se deslocar ao local da execução do serviço, salvo se puder ser realizado a distância.

11.1.20.2. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

11.1.20.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

11.1.20.4. Apresentar ao Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o nome do preposto que a representará na execução do contrato.

11.1.20.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto à segurança dos empregados e terceiros.

11.1.20.6. Assumir a responsabilidade por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

11.1.20.7. Atender prontamente às solicitações do fiscal do contrato, acatando suas orientações e promovendo as correções exigidas.

11.1.20.8. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e contrato e seus anexos, assegurando a adequada prestação dos serviços.

11.1.20.9. Prover todos os materiais, equipamentos, uniformes e EPIs necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho;

11.1.20.10. Apresentar mensalmente, junto à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou com o Município de Frecheirinha, sendo também de responsabilidade da contratada o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere à contratante.

11.1.20.11. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

11.1.20.12. A documentação exigida no item 11.1.20.10, será sempre do mês anterior ao da prestação de serviços, pois já deverão obrigatoriamente estarem quitados. Ressalta-se que, tão logo sejam recolhidas todas as obrigações do mês em referência dos serviços prestados, sejam

apresentados os comprovantes ao órgão contratante, para que sejam juntados aos autos dos processos de pagamento.

11.1.20.13. Manter, durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Frecheirinha, com toda a infraestrutura adequada para atender as necessidades da CONTRATANTE e dos empregados prestadores de serviços no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

12.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.2.9. Fraudar a licitação

12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o **DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e

contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 12.3.

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de

atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 12.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

12.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

13.0. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços deverão ser executados pelo prazo de 01 (Um) ano, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**.

13.2. Os serviços deverão ser entregues no(a) sede da Secretaria ou nos locais determinados pela CONTRATANTE, através da ordem de serviços e/ou nas unidades a serem designadas pela secretaria contratante, nos horários acordados com a administração.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O prazo de vigência deste contrato é de **01 (Um) ano**, contado do(a) a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

14.1.2. O Serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade, além da necessidade cotidiana para a execução das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

15.0. TIPO DE LICITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. MENOR PREÇO GLOBAL, observados as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Termo de Referência.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.



1.DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO SUGERIDO NO DFD

1.1. O presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, em conformidade com o disposto no art. 18 e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e apresenta os estudos técnicos preliminares necessários para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada a seguir. O objetivo principal do estudo técnico preliminar é analisar, de forma detalhada, a necessidade a ser suprida, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

1.2. O presente estudo visa subsidiar a tomada de decisão e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, considerando ainda os riscos envolvidos, os resultados esperados e os impactos decorrentes da contratação. Tais elementos são essenciais para a elaboração adequada do Termo de Referência e para a garantia da eficiência do processo licitatório.

1.3. DO OBJETO SUGERIDO NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE GARI, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

2.1. As disposições legais que nortearão este documento serão detalhadas na fundamentação legal a seguir e orientarão a aplicação das seguintes premissas:

- a) Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito Municipal;
- c) Lei Complementar 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;
- d) Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- e) Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor;
- f) Demais legislação aplicável ao objeto.

2.2. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual formalmente estabelecido para o ano de 2025, em face de sua ausência. A ausência deste plano, entretanto, não impede o avanço de projetos essenciais que se alinham com os objetivos estratégicos de longo prazo da Administração. A contratação tem previsão na Lei Orçamentária Anual Vigente para o exercício financeiro de 2025.

3. DA(S) UNIDADE ADMINISTRATIVA(S) DEMANDANTE(S) E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESIGNADA:

3.1. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

3.2. A equipe de planejamento responsável pela presente contratação é composta pelos seguintes agentes públicos, designados conforme portaria anexada aos autos do processo: Sr. **Pedro Tiago Ximenes da Silva**, matrícula nº 61419; Sr. **Antônio Maicon Serafim da Silva**, matrícula nº 61519; **Maria Karoline Dos Reis Melo Aguiar**, inscrita no Crea/CE, nº CREA 353074CE membro técnico.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art.6º, INC. I do anexo II do decreto municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

4.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Frecheirinha/CE quanto à execução regular e contínua dos serviços de limpeza urbana, por meio da disponibilização de mão de obra de gari. Trata-se de serviço essencial à preservação da saúde pública, ao bem-estar da população e à manutenção da ordem e da salubridade nos espaços públicos urbanos e rurais do município.

4.2. O Município de Frecheirinha, localizado na microrregião de Ibiapaba, no estado do Ceará, possui área territorial de aproximadamente 210,284 km² e população estimada em 16.362 habitantes, conforme dados do IBGE/2024. O município possui características urbanas e rurais que demandam cobertura operacional distribuída para atender de forma eficiente a totalidade de suas localidades, incluindo sede, distritos e comunidades adjacentes.

4.3. A demanda por serviços de limpeza pública é contínua e se intensifica diante do crescimento urbano, da expansão das áreas habitadas e da maior circulação de pessoas nos equipamentos públicos, como praças, mercados, ruas, avenidas e vias de acesso.

4.4. A insuficiência de pessoal efetivo disponível no quadro da Administração impossibilita o atendimento pleno dessas necessidades com recursos próprios, o que justifica a contratação de pessoal terceirizado, por prazo continuado, nos moldes permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

4.5. Além disso, a contratação visa garantir a regularidade dos serviços sem solução de continuidade, assegurando condições adequadas de higiene, segurança e limpeza dos espaços públicos. A ausência dessa prestação pode acarretar acúmulo de resíduos sólidos, proliferação de vetores, obstrução de bueiros e prejuízos à saúde coletiva e ao meio ambiente urbano, o que fere o dever constitucional da Administração de garantir o interesse público e a prestação eficiente de serviços públicos essenciais. A medida encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, bem como nos entendimentos firmados pelos tribunais de contas, que reconhecem a legalidade e a conveniência da contratação de mão de obra terceirizada para atividades operacionais e auxiliares, desde que devidamente justificada, como no presente caso.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Art.6º, Inc. II do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

5.1. Para garantir a adequada prestação dos serviços e o cumprimento das finalidades públicas associadas à limpeza urbana, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Objeto Bem Definido e Especificado
O objeto da contratação deverá estar claramente descrito no Termo de Referência, especificando que se trata da prestação de serviços continuados de apoio operacional, por meio do fornecimento de mão de obra de gari , com jornada, atribuições, locais de execução e metas compatíveis com as necessidades da Secretaria de Infraestrutura.
Vinculação às Necessidades da Administração
A quantidade de postos de trabalho, horários e locais de execução deverão estar compatíveis com as demandas reais da Secretaria, devendo ser justificados com base em dados operacionais, históricos e projeções de expansão das atividades de limpeza urbana.
Vedação à Substituição de Servidores Efetivos
A contratação não poderá ter como finalidade substituir servidores públicos efetivos, devendo ser justificada pela natureza auxiliar e operacional das atividades de gari, conforme orientação dos Tribunais de Contas.
Execução Contínua e com Supervisão
Os serviços serão prestados de forma contínua e deverão estar sujeitos à fiscalização e acompanhamento por representante formalmente designado pela Secretaria de Infraestrutura, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
Critérios de Qualificação Técnica e Econômica
Regularidade jurídica e fiscal;
Capacidade técnica operacional, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, prazos e, sobretudo, com comprovação de execução mínima de 50% dos quantitativos previstos

no projeto básico;

Justificativa: A exigência de atestado que comprove experiência prévia na execução de serviços semelhantes garante que a empresa detém conhecimento prático e domínio técnico operacional para executar o objeto. A exigência de quantitativo mínimo de 50% visa aferir a real aptidão da empresa em escala representativa e proporcional ao que será contratado.

O atestado de capacidade técnica deverá estar devidamente averbado no Conselho Regional de Administração (CRA) da jurisdição da sede da empresa, em nome da contratada, conforme exigido pelas normas do sistema CFA/CRA;

Justificativa: A averbação do atestado no Conselho Regional de Administração assegura que a prestação dos serviços está submetida à fiscalização profissional competente, especialmente por envolver atividades de gestão de pessoal e contratos, típicas da Administração.

Capacidade econômico-financeira mínima, conforme exigências do edital.

Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) da jurisdição de sua sede, conforme previsto na Lei nº 4.769/1965 e no Decreto nº 61.934/1967;

Justificativa: Empresas que prestam serviços relacionados à organização, métodos, racionalização do trabalho e gestão de pessoal devem ser registradas no CRA, conforme determina a legislação profissional específica.

Apresentação de registro profissional do responsável técnico no mesmo CRA, comprovando vínculo com a empresa contratada ou declaração de disponibilidade.

Justificativa: A presença de um responsável técnico registrado e com vínculo com a empresa contratada garante a supervisão por profissional habilitado, assegurando qualidade na execução dos serviços e conformidade com os princípios da boa administração pública.

Obrigações Trabalhistas e Legais

Caberá à contratada a responsabilidade integral pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes do vínculo com seus empregados, sem qualquer vínculo com a Administração Pública, conforme previsto na legislação aplicável a matéria.

Garantia Contratual e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Poderá ser exigida garantia contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021, e a contratada terá direito à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de fato imprevisível ou força maior, observados os requisitos legais.

Critério de Julgamento por Menor Preço Global

Considerando a natureza homogênea dos serviços, a seleção da proposta mais vantajosa será feita com base no critério de menor preço global, assegurada a exequibilidade da proposta e o atendimento integral ao Termo de Referência.

Previsão de Reposição e Continuidade do Serviço

A contratada deverá manter a prestação dos serviços sem descontinuidade, mesmo em caso de afastamentos, licenças ou faltas dos empregados alocados, providenciando reposição imediata quando necessário.

Sustentabilidade e Responsabilidade Social

A contratada deverá respeitar a legislação ambiental e social, vedando, por exemplo, o uso de trabalho infantil e garantindo o cumprimento de cotas legais para pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

5.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como **serviços comuns**, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolverem rotinas padronizadas de apoio operacional, especialmente atividades auxiliares de limpeza urbana executadas por profissionais de gari. Trata-se de tarefas com padrões de desempenho e qualidade objetivamente mensuráveis, ainda que demandem controle e gestão adequadas por parte da empresa contratada.

5.2.1. Embora se trate de serviços comuns, a execução eficiente das atividades de limpeza urbana exige planejamento logístico, supervisão contínua e capacidade de mobilização de pessoal de forma ágil e organizada, em razão da extensão territorial do município de Frecheirinha, que possui 181,24 km² de área, com áreas urbanas e rurais a serem atendidas. Por esse motivo, será exigido que a empresa mantenha estrutura gerencial mínima, incluindo a designação de preposto formal, devidamente identificado, com poderes para representar a contratada perante a Administração, além de comprovar capacidade de atender às exigências operacionais do contrato.

5.2.2. A exigência de comprovação de capacidade técnica operacional por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(is) com o objeto da contratação, encontra respaldo na busca pela eficiência administrativa (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), na mitigação de riscos contratuais e no princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º do Decreto Municipal nº 002/2024). Essa exigência está amparada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza critérios objetivos de qualificação técnica e operacional para assegurar a adequada execução do objeto.

5.2.3. Justifica-se, ainda, a exigência de certificado de registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), conforme determinam as normas do sistema CFA/CRA, notadamente em contratações que envolvam gestão de pessoal alocado em regime de dedicação exclusiva. Tal exigência visa garantir regularidade profissional, controle técnico e responsabilização institucional, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.4. A obrigatoriedade de estrutura de supervisão permanente durante a vigência do contrato está respaldada na Lei nº 14.133/2021 e no art. 10 do Decreto Federal nº 9.507/2018, que estabelece como responsabilidade da contratada a designação de preposto formalmente identificado, com poderes para atuar em nome da empresa perante a Administração. Essa medida permite respostas rápidas a eventuais falhas, assegura padrão de qualidade constante e possibilita fiscalização em tempo real da execução contratual.

5.2.5. A exigência de apresentação da planilha de composição analítica dos custos da proposta no momento da licitação tem por objetivo assegurar transparência e compatibilidade dos preços ofertados com os custos efetivos da contratação, especialmente em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e custos indiretos. Tal exigência encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, os quais impõem à Administração o dever de verificar a exequibilidade da proposta e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, principalmente em contratações com dedicação exclusiva de mão de obra. Serão exigidas, como requisitos de habilitação, as seguintes comprovações:

5.3.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

5.3.1.1. Comprovação, mediante a apresentação de atestado de Capacidade técnica operacional, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito

público ou privado, compatível em características, prazos e, **sobretudo**, com comprovação de execução mínima de 50% dos quantitativos previstos no projeto básico.

Em todos os casos, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- **Razão social, CNPJ e identificação da entidade emitente;**
- **Identificação do serviço executado, com descrição clara e objetiva compatível com o item correspondente da licitação;**
- **Período de execução e local de realização dos serviços;**
- **Declaração de que os serviços foram prestados a contento, de forma satisfatória;**
- **Assinatura e identificação do responsável pela emissão.**

5.3.1.2. Em relação ao atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito Privado, o agente de contratação só aceitará os atestados/declarações emitida por empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações público e/ou privadas, as quais se qualificam notoriamente como pessoas jurídicas de Direito Privado, ou seja, que possuem compatibilidade com o objeto da licitação (Projeto Básico/Termo de Referência).

5.3.1.3. A prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, prevista no item 5.3.1.1, deverá estar acompanhada da comprovação de averbação junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), conforme exigido pelo Art. 67, Inc. III, da Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 4.769/1965, pelo Decreto nº 61.934/1967, pela Lei Federal nº 7.321/1985 e pela Resolução Normativa CFA nº 464/2015.

5.3.1.4. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) da jurisdição de sua sede, conforme previsto na Lei nº 4.769/1965 e no Decreto nº 61.934/1967.

5.3.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

5.3.2.1. A licitante deverá apresentar a identificação da equipe técnica pertencente ao seu quadro permanente, composta por profissionais devidamente qualificados e com disponibilidade para a execução do objeto contratual. A equipe mínima exigida será composta por:

a.1) 01 (um) profissional com formação em nível superior em Administração, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração (CRA), com experiência comprovada na supervisão, coordenação ou gestão de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

a.2) Os profissionais indicados deverão estar devidamente habilitados e, quando aplicável, registrados no respectivo conselho de classe competente, sendo exigida a apresentação da documentação comprobatória pertinente.

b) Para os fins desta exigência, conforme previsto no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se pertencentes ao quadro permanente da empresa os profissionais que mantenham vínculo com a licitante na condição de sócio, diretor, responsável técnico ou empregado. A comprovação do vínculo dar-se-á por meio de:

I – Para sócio: apresentação do contrato social ou estatuto atualizado, devidamente registrado no órgão competente;

II – Para diretor: apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, também registrada no órgão competente;

III – Para responsável técnico ou empregado com vínculo empregatício: apresentação da ficha ou livro de registro de empregados, contendo os campos de admissão ou rescisão e o termo de abertura do livro, ou, alternativamente, declaração de vínculo firmada pela licitante e pelo profissional, acompanhada de documentação complementar que comprove a relação de trabalho;

IV – Nos casos em que o vínculo se der por contrato de prestação de serviços contínuos: será admitida a apresentação de contrato vigente devidamente formalizado, com cláusula expressa de responsabilidade técnica do profissional em relação ao objeto do certame, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil. Como medida alternativa, poderá ser aceita declaração de disponibilidade assinada pelo profissional, comprometendo-se a integrar a equipe técnica da licitante, desde que acompanhada da documentação que comprove sua qualificação profissional e capacidade técnica compatível com as exigências do edital.

5.3.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.3.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, emitida no domicílio do proponente, conforme disposto na legislação aplicável.

5.3.3.2. No caso de cooperativas, estará dispensada a exigência constante do subitem acima.

5.3.3.3. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois (02) últimos exercícios sociais.

5.3.3.4. O julgamento da capacidade econômico-financeira será feito separadamente para cada exercício, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial de cada ano.

5.3.3.5. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois (02) anos, os documentos mencionados no item 5.3.3.3 serão limitados ao último exercício encerrado, sendo admitido o balanço de abertura, conforme o caso.

5.3.3.6. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão estar:

Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);
Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;
Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

5.3.3.7. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal vigentes.

5.3.3.8. Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde está situada a sede da companhia, acompanhado de seu respectivo registro na Junta Comercial.

5.3.3.9. As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes nos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

5.3.3.10. Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, constando o número do Livro Diário e das folhas em que o balanço está transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.

5.3.3.11. No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a assinatura do contador habilitado e do representante legal da instituição, e deverá atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.

5.3.3.12. Quando a empresa apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,0 (um), será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Mínimo correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial, como forma de compensação da capacidade econômico-financeira.

5.3.3.13. A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser feita mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da empresa, comprovando que a mesma apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

Justificativa e Fundamentação da Exigência do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

A exigência de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis visa assegurar à Administração Pública que a empresa contratada possui capacidade econômico-financeira suficiente para suportar as obrigações decorrentes da contratação, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual. Conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, como requisito de habilitação, a apresentação de documentação contábil e indicadores financeiros, com o objetivo de verificar a situação financeira da licitante e sua aptidão para assumir obrigações contratuais.

A exigência de demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registradas na Junta Comercial ou cartório competente (conforme o tipo jurídico), assinadas por contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa, visa garantir a confiabilidade e autenticidade das informações contábeis, conforme

previsto no Código Civil Brasileiro, na Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

A possibilidade de análise do Índice de Liquidez Geral (LG) ou a exigência de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Social compatível com o objeto da contratação também está amparada pelo §1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a fixação de critérios objetivos para aferir a boa saúde financeira da empresa, desde que justificados tecnicamente, como é o caso deste ETP.

Além disso, a Administração Pública tem o dever de mitigar riscos contratuais relacionados à inexecução parcial, total ou de baixa qualidade, especialmente em contratações que envolvem prestação contínua de serviços com suporte logístico relevante — como é o caso da locação de veículos com e sem motorista, onde há expectativa de manutenção da frota, substituições imediatas, seguro total e eventuais responsabilidades trabalhistas, no caso da prestação com condutor.

A apresentação do balanço patrimonial de abertura (para empresas recém-constituídas) ou a demonstração da situação financeira por meio do SPED Contábil com recibo de entrega oficial são alternativas legalmente aceitas, conforme orientações da Receita Federal do Brasil e da NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Por fim, tal exigência não restringe indevidamente a competitividade, pois é proporcional ao valor e à complexidade da contratação, sendo aplicada de forma uniforme e objetiva a todos os licitantes, em estrita observância ao princípio da isonomia (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021), bem como aos princípios da vantajosidade, planejamento, transparência e segurança jurídica

5.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A prestação dos serviços contratados será conforme solicitação da Secretaria requisitante com antecedência de 05 (Cinco) dias úteis, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração;

5.5. EXECUÇÃO. Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO (SERVIÇOS)

5.6. Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado. Trata-se de **serviço continuado**, sem ou com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.7. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, em razão de sua essencialidade para o funcionamento regular e permanente das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação. A continuidade contratual visa garantir o apoio técnico-operacional necessário à execução eficiente e eficaz das ações da pasta, sobretudo no que se refere ao planejamento, controle e acompanhamento de processos internos, não se limitando a uma prestação pontual, mas exigindo suporte contínuo que pode se estender por mais de um exercício financeiro.

5.8. Critérios e práticas de sustentabilidade e governança:

5.8.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, boas práticas de governança e responsabilidade social, conforme previsto a Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002/2024. Assim, será exigido das licitantes:

a) Sustentabilidade ambiental:	sempre que aplicável, as empresas deverão adotar práticas que minimizem o impacto ambiental, como a utilização de materiais de limpeza biodegradáveis, a promoção de consumo consciente de recursos naturais (água e energia) e o descarte adequado de resíduos provenientes da execução dos serviços;
b) Governança:	deverá ser assegurado que a empresa contratada tenha estrutura organizacional mínima, com políticas de integridade, controle interno e supervisão, demonstrando capacidade de gerir riscos e assegurar a conformidade dos serviços com os padrões estabelecidos pela Administração Pública;
c) Responsabilidade social:	as contratadas deverão observar a legislação trabalhista e previdenciária vigente, garantir os direitos dos trabalhadores alocados na execução contratual (inclusive quanto à saúde e segurança no trabalho) e observar princípios de inclusão, podendo, sempre que possível, priorizar a contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência ou beneficiários de políticas públicas de empregabilidade;

5.8.1.1. Essas práticas serão analisadas tanto na fase de habilitação quanto durante a execução contratual, podendo ser exigida documentação comprobatória, certificações pertinentes ou relatórios de conformidade periódicos, conforme definido no Termo de Referência e no edital.

5.8.2. Observância de práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, integradas à elaboração de documentos e processos administrativos;

5.8.3. Redução de desperdícios e incentivo à adoção de soluções digitais, visando a eficiência energética e o menor impacto ambiental.

5.8.4. Integração de aspectos de acessibilidade e inclusão social nos processos e documentos elaborados.

5.8.5. Incentivo a fornecedores locais e microempresas, promovendo o desenvolvimento econômico da região.

5.9. Este estudo foi elaborado com base no objeto informado pelas Secretarias Municipais em seus Documentos de Formalização de Demanda (DFD), tendo como objeto sugerido a seguinte contratação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE GARI, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, visando atender as necessidades administrativas da Secretaria demandante. Essa contratação tem como objetivo suprir as demandas administrativas da Secretaria solicitante, garantindo o cumprimento das exigências legais.

5.10. Isso posto, a melhor estratégia para atender à demanda seria a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE GARI, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE**

INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, de natureza continuada, para não comprometer a continuidade das atividades Administrativas.

5.11. A vigência inicial do contrato será de **01 (UM) ano**, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

5.12. Necessidade de garantia de execução: **NÃO**.

5.13. As autorizações de serviços contendo as notas de empenho serão enviadas da seguinte na Forma Prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.14. A execução contratual dos serviços será organizada de forma segmentada por item, conforme a natureza específica de cada um, respeitando os princípios da eficiência, do controle e da economicidade. A contratada deverá seguir rotinas previamente estabelecidas pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Frecheirinha/CE, com acompanhamento e fiscalização contínuos por parte da Administração Pública, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas.

5.15. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.15.1. Os serviços objeto deste contrato consistem na **execução de atividades auxiliares de limpeza urbana**, por meio da alocação de profissionais na função de **gari**, para atender às necessidades operacionais da Secretaria de Infraestrutura do Município de Frecheirinha/CE. A execução dos serviços deverá seguir as seguintes especificações:

Atividades a serem desempenhadas:
Varrição de ruas, avenidas, calçadas, praças e demais logradouros públicos;
Coleta de resíduos sólidos manuais (papeléis, plásticos, folhas, etc.) em vias públicas;
Capinação manual de calçadas e áreas públicas;
Auxílio em atividades complementares de limpeza urbana conforme orientação da fiscalização.
Escala e jornada:
Os serviços deverão ser prestados de segunda a sábado, em regime de jornada diária de 8 (oito) horas, conforme necessidade operacional e cronograma definido pela Secretaria de Infraestrutura.
Local de execução:
Os serviços serão realizados em diversos pontos da zona urbana e rural do Município de Frecheirinha/CE, conforme planejamento da Secretaria requisitante, podendo haver remanejamento dos profissionais conforme as demandas do setor.
Condições para execução:
A empresa contratada deverá manter regularidade no fornecimento da mão de obra , garantindo a substituição imediata em casos de faltas, licenças ou desligamentos;
Todos os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
A contratada deverá manter preposto formalmente designado , com disponibilidade para atendimento presencial ou remoto à Administração, a fim de garantir o acompanhamento da

execução contratual e a pronta resolução de eventuais intercorrências;
Os serviços deverão ser executados com zelo, eficiência, respeito aos cidadãos e ao patrimônio público.
Fiscalização:
A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que terá poderes para apontar falhas, exigir correções, validar o cumprimento da jornada e avaliar o desempenho das equipes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
Padrão de qualidade:
Os serviços deverão manter padrões mínimos de qualidade, regularidade e segurança, sendo vedada a prestação ineficiente, intermitente ou que comprometa a finalidade pública do contrato. A inexecução parcial ou total dos serviços poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas na legislação e no contrato.

5.16. A contratada será responsável por toda a gestão da equipe, incluindo folha de pagamento, encargos trabalhistas, benefícios legais e obrigações previdenciárias e fiscais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 9.507/2018.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art.6º, Inc. III do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

6.1. Com base na necessidade apresentada, o mercado oferece diferentes **soluções especializadas** para atender, de forma individual ou integrada, aos três grupos de serviços demandados. A seguir, estão listadas as principais **soluções disponíveis no mercado**:

SOLUÇÕES DE MERCADO		
1. Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados (modelo tradicional de terceirização)	Descrição:	Empresas terceirizadas fornecem mão de obra qualificada para execução contínua de serviços auxiliares, com gestão de pessoal, cumprimento de encargos trabalhistas e fornecimento de insumos, conforme definido em contrato administrativo
	Vantagens:	- Conformidade legal e regulatória (Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 9.507/2018); - Redução de encargos administrativos diretos da Secretaria; - Flexibilidade na substituição de pessoal; - Supervisão técnica por preposto da contratada.

2. Contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP)	Descrição:	Consolidação de uma ata de registro de preços com uma ou mais empresas para futura e eventual contratação dos serviços conforme demanda.
	Vantagens:	- Agilidade nas contratações futuras; - Redução de custos com economia de escala; - Maior previsibilidade orçamentária.
3. Celebração de convênios ou termos de cooperação com consórcios públicos ou entidades da administração indireta	Descrição:	Utilização de estruturas compartilhadas com outros entes públicos (ex.: consórcios intermunicipais) para contratação centralizada de serviços operacionais.
	Vantagens:	- Economia de escala; - Redução de riscos contratuais; - Apoio técnico na gestão do contrato.
4. Terceirização com gestão compartilhada de desempenho	Descrição:	Modelos contratuais que, além da prestação de serviços, incluem metas de desempenho, indicadores de produtividade, e cláusulas de penalização e bonificação.
	Vantagens:	- Elevação da qualidade dos serviços; - Estímulo à eficiência e à continuidade dos serviços essenciais; - Melhor governança contratual.
5. Utilização de cooperativas de trabalho (com ressalvas legais)	Descrição:	Emprego de mão de obra por meio de cooperativas formadas por trabalhadores que prestam serviços de forma coletiva.
	Vantagens:	- Custo mais competitivo; - Flexibilidade operacional.
	Riscos e observações:	- Altamente sensível a fraudes; - Necessidade de rigorosa análise jurídica e contratual; - Recomendado apenas em hipóteses excepcionais e sob rígido controle,

		conforme entendimento dos tribunais de contas.
6. Contratação emergencial temporária (art. 75 da Lei nº 14.133/2021)	Descrição:	Em situações imprevisíveis e urgentes, pode-se contratar diretamente empresa especializada por tempo determinado.
	Vantagens:	- Solução imediata para situações críticas; - Garante a continuidade de serviços essenciais sem interrupções.

6.2. A seguir, apresenta-se a análise das soluções identificadas para atender à necessidade de contratação, conforme as informações contidas nos documentos apresentados até aqui:

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS		
ASPECTO	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
Legalidade	Estrutura consolidada e amplamente aceita pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 9.507/2018	Requer atenção rigorosa ao controle de pessoal e encargos
Eficiência	Alta especialização e gestão por preposto da contratada	Pode haver rotatividade elevada se a empresa não tiver boa política de RH
Gestão administrativa	Reduz carga administrativa da Secretaria	Necessita fiscalização técnica contínua
CUSTO	Previsibilidade de custos mensais	Geralmente mais onerosa que soluções internas ou cooperativas
2. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)		
Legalidade	Previsto na Lei nº 14.133/2021, ideal para contratações futuras e por demanda	Necessita planejamento prévio e gerenciamento da ata
Eficiência	Otimiza processos licitatórios repetitivos	Não garante execução automática — depende de adesão à ata
Gestão administrativa	Facilita contratações futuras para múltiplos órgãos	Requer definição clara de critérios de adesão e controle
Custo	Economia de escala em grandes contratações	Pode gerar desperdício se a estimativa for superdimensionada
3. CONVÊNIO OU COOPERAÇÃO COM CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
Legalidade	Permitido por lei mediante formalização adequada	Envolve maior complexidade jurídica e institucional
Eficiência	Permite acesso a serviços com melhor estrutura e suporte técnico	Pode haver demora na execução inicial até estruturação do

		convênio
Gestão administrativa	Compartilhamento da gestão e dos custos com outros entes	Menor autonomia direta sobre a mão de obra
Custo	Redução significativa por rateio de despesas	Dependência de decisões e prazos do consórcio
4. TERCEIRIZAÇÃO COM GESTÃO POR DESEMPENHO (CONTRATOS COM METAS E INDICADORES)		
Legalidade	Aderente à Lei nº 14.133/2021 e princípios de eficiência e governança	Exige detalhamento técnico e acompanhamento mais complexo
Eficiência	Estimula qualidade e resultados com cláusulas de bonificação ou penalidade	Requer equipe da contratante para gerir indicadores
Gestão administrativa	Alinha o contrato a metas estratégicas do município	Necessita treinamento de fiscais e gestores
Custo	Gera retorno com base em resultados	Pode ser mais caro no curto prazo, devido ao nível de exigência
5. UTILIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO		
Legalidade	Permitido em hipóteses excepcionais, com alto controle	Alvo de fiscalização rigorosa pelos tribunais de contas
Eficiência	Rápida contratação e baixo custo inicial	Risco de burla à legislação trabalhista e falta de vínculo estável
Gestão administrativa	Menor custo para a contratante	Pode gerar passivos trabalhistas se mal estruturado
Custo	Bastante competitivo	Baixa segurança jurídica e instabilidade de equipe
6. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)		
Legalidade	Permitida em casos emergenciais, imprevisíveis e urgentes	Não pode ser usada como solução permanente ou recorrente
Eficiência	Soluciona crises e evita paralisações imediatas	Temporária — exige processo regular posterior
Gestão administrativa	Procedimento simplificado e célere	Limitação de prazos e valores contratados
Custo	Justificável apenas em situações excepcionais	Pode implicar valores mais altos por urgência

6.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da presente solução, consistente na **contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de gari em regime de dedicação exclusiva**, é tecnicamente,

economicamente e ambientalmente justificada diante das condições operacionais da Secretaria de Infraestrutura do Município de Frecheirinha/CE.

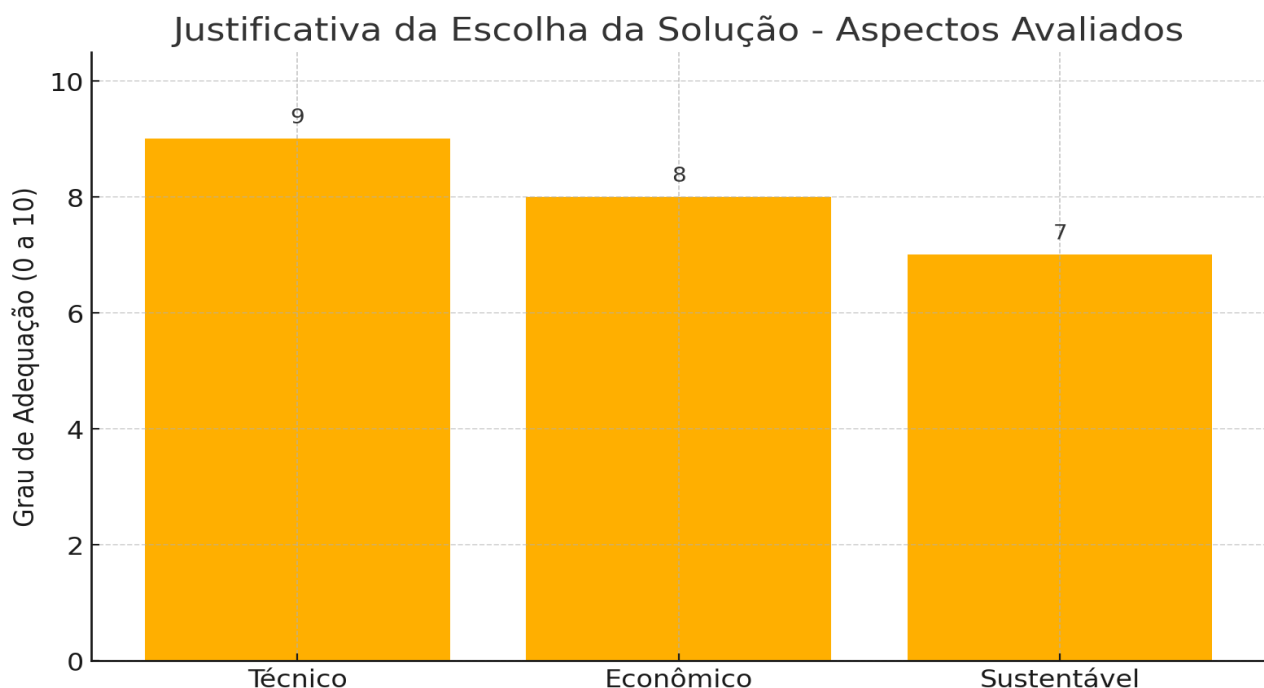
A terceirização da mão de obra para execução das atividades de limpeza urbana mostra-se a alternativa mais eficaz, considerando a carência de servidores efetivos disponíveis, o caráter essencial e contínuo do serviço e a necessidade de mobilização escalonada e flexível de equipes. A contratação de empresa especializada assegura melhor estrutura de supervisão, reposição imediata de faltosos, fornecimento de EPIs, treinamento e controle da jornada de trabalho, garantindo o padrão de qualidade exigido pela Administração.

A solução adotada é mais vantajosa do que a contratação direta de servidores, pois elimina custos com encargos permanentes de pessoal, processos seletivos e estrutura administrativa para gerenciamento individualizado de trabalhadores. Além disso, a contratação por empresa prestadora de serviço possibilita previsibilidade orçamentária, permite a alocação conforme a demanda real e facilita ajustes operacionais durante a vigência contratual. Trata-se, portanto, de alternativa mais racional sob a ótica da economicidade, conforme previsto no art. 5 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de empresa que deverá observar os requisitos legais ambientais e sociais — como a vedação ao trabalho infantil, a promoção da inclusão de pessoas com deficiência e o uso de EPIs adequados — atende às diretrizes da responsabilidade socioambiental previstas na legislação. Adicionalmente, ao manter a limpeza urbana de forma contínua e eficaz, o serviço contribui para a saúde pública, reduz vetores de doenças e evita impactos negativos ao meio ambiente, promovendo um ambiente urbano mais sustentável e digno para a população.

Por fim, a solução está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público, assegurando à Administração meios adequados para garantir a prestação de serviços essenciais à coletividade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5, 11, 18 e 20.

Segue o gráfico comparativo entre as soluções avaliadas para o apoio operacional, com base nos critérios técnico, econômico e sustentável. A análise demonstra que a **Solução 1 – contratação de empresa especializada** apresenta o melhor desempenho global, destacando-se como a alternativa mais adequada para atender de forma eficiente, econômica e ambientalmente responsável às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Frecheirinha/CE:



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

7.1. A solução adotada consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio operacional, por meio da disponibilização de mão de obra de gari**, com dedicação exclusiva, para atender de forma eficiente, regular e contínua às necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Frecheirinha/CE.

7.2. A prestação dos serviços será realizada em vias públicas, praças, calçadas, canteiros e demais logradouros sob responsabilidade da Secretaria, tanto na zona urbana quanto rural do município, que possui área territorial de aproximadamente 181,24 km². Os profissionais atuarão na execução de atividades de limpeza urbana, incluindo varrição, capinação manual, coleta de resíduos sólidos não perigosos e serviços correlatos.

7.3. A solução prevê a alocação de profissionais devidamente uniformizados, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos pela contratada, e sob acompanhamento e fiscalização da Administração, garantindo o padrão mínimo de qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados. A empresa deverá manter estrutura gerencial com preposto formalmente designado, garantindo comunicação direta com o ente contratante, cumprimento das obrigações contratuais e imediata substituição de trabalhadores em caso de faltas, licenças ou desligamentos.

7.4. A execução contratual será respaldada por critérios técnicos e objetivos definidos em projeto básico, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. A contratação proposta representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando o porte do município, a limitação do quadro de pessoal efetivo e a natureza essencial e ininterrupta dos serviços de limpeza urbana.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE,

CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art.6º, Inc. IX do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

8.1. A estimativa das quantidades de mão de obra a serem contratadas teve como base os **registros operacionais e as demandas reais da Secretaria de Infraestrutura do Município de Frecheirinha/CE**, levantadas a partir de:

Relatórios internos de alocação de pessoal nos últimos 12 meses;
Solicitações de serviço emitidas por setores da Administração;
Registros de rotas e áreas atendidas com frequência semanal e diária;
Expansão urbana e necessidades adicionais relacionadas à manutenção da limpeza de logradouros públicos.
As rotinas operacionais adotadas para a varrição manual, capinação e remoção de resíduos sólidos não perigosos em vias públicas, praças, calçadas e logradouros.

8.2. Com base nos dados levantados e nos parâmetros operacionais atuais, constatou-se a necessidade de **12 (doze) postos de trabalho de gari**, em regime de 44 horas semanais por profissional, com dedicação exclusiva. A estimativa visa atender com eficiência à limpeza regular de áreas públicas, sem sobreposição com contratos vigentes firmados por outras secretarias.

MEMORIAL DE CÁLCULO

Postos estimados: 12 garis
Jornada semanal por trabalhador: 44 horas
Jornada mensal estimada por posto: 44h x 4,33 semanas = 190,52 horas/mês/posto
Total de horas/mês: 12 x 190,52 = 2.286,24 horas/mês
Vigência contratual estimada: 12 meses
Total anual estimado: 2.286,24 x 12 = 27.434,88 horas/ano

8.3. A definição dessa quantidade permite a cobertura integral das áreas públicas prioritárias do município com rotação eficiente da equipe, conforme planejamento da Secretaria requisitante.

Interdependência com Outras Contratações e Economia de Escala:

A contratação foi estruturada de forma a evitar duplicidade de esforços e sobreposição de contratos com outras secretarias municipais. Serviços de limpeza destinados a escolas, unidades de saúde ou repartições administrativas, por exemplo, são objeto de processos licitatórios autônomos conduzidos por seus respectivos órgãos, não interferindo na presente estimativa.

A consolidação da demanda em um único contrato exclusivo para a Secretaria de Infraestrutura permite melhor gerenciamento operacional e orçamentário, bem como a possibilidade de obtenção de ganhos de escala, reduzindo o custo unitário por posto e facilitando a fiscalização, o acompanhamento de desempenho e a substituição de mão de obra, quando necessário.

Projeto Básico de Engenharia:

Para respaldar tecnicamente esta contratação, foi elaborado projeto básico de engenharia por profissional devidamente habilitado e registrado em conselho de classe competente, com ART regularmente emitida. O documento contém:

A caracterização técnica do objeto;

A descrição dos serviços a serem executados;

A estimativa de quantitativos com base em parâmetros reais de cobertura e rotatividade;

8.4. O projeto básico, parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar, serve de referência para a definição do Termo de Referência e estruturação do futuro edital, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. DA ESTIMATIVA DO VALOR (art.6º, Inc. X do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

8.5.1. A estimativa do valor da presente contratação foi definida com base no **Projeto Básico de Engenharia**, elaborado por profissional legalmente habilitado e registrado em conselho de classe competente, conforme documento técnico que integra este Estudo Técnico Preliminar. O referido projeto apresenta a composição detalhada dos custos dos serviços de limpeza urbana, abrangendo:

Definição de quantitativos e parâmetros operacionais de jornada e abrangência;

Estrutura de custo da função de gari, considerando remuneração, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, insumos e provisões legais;

Custos indiretos com gestão, fornecimento de EPIs, uniformes, obrigações acessórias e margem de administração e lucro.

8.6. Os valores estimados refletem os custos médios de mercado, calculados de forma técnica e fundamentada, baseando-se em referências práticas e experiências de contratação pública similares. Ainda que não haja referência expressa à base da SEINFRA/CE ou à Tabela SINAPI/SICRO, os parâmetros adotados estão compatíveis com práticas aceitas pelos órgãos de controle externo e atendem ao princípio da razoabilidade.

Conforme consolidado no Projeto Básico, o valor estimado mensal para a contratação é de R\$ 217.108,20 (duzentos e dezessete mil cento e oito reais e vinte centavos), totalizando o montante anual de R\$ 2.605.298,40 (dois milhões seiscentos e cinco mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), para vigência contratual de 12 (doze) meses.

Toda a estimativa está amparada em memorial descritivo e memória de cálculo técnica, assinada por engenheiro(a) responsável com emissão de ART, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa, em atenção ao disposto no Decreto Municipal nº 002/2024 na Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art.6º, Inc. XI do anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

9.1. A presente contratação **não será parcelada**, uma vez que o objeto caracteriza-se pela **prestação de serviços homogêneos e padronizados**, executados de forma **contínua e integrada**, por equipes compostas exclusivamente por profissionais da função de gari, sob a gestão direta da Secretaria de Infraestrutura do Município de Frecheirinha/CE. O fracionamento do objeto em lotes ou parcelas não se revela tecnicamente adequado nem vantajoso para a Administração, pois comprometeria:

A unidade operacional da execução, dificultando o controle, a supervisão e a padronização dos procedimentos;

A economicidade da contratação, com possível elevação de custos administrativos e logísticos decorrentes da gestão de múltiplos contratos;

A continuidade do serviço, essencial para a manutenção da limpeza urbana, que exige atuação diária, rotineira e coordenada em diversos pontos do município, tanto na zona urbana quanto rural.

9.2. Ademais, trata-se de objeto indivisível do ponto de vista técnico, cujo escopo é composto por atividades auxiliares de limpeza urbana prestadas por profissionais com atribuições idênticas e sob o mesmo regime contratual e de fiscalização. A contratação de fornecedores distintos para execução simultânea do mesmo serviço, em diferentes áreas, aumentaria os riscos de descontinuidade, conflitos de execução, divergência de padrões e sobreposição de responsabilidade.

9.3. A não adoção do parcelamento está, portanto, fundamentada na inviabilidade técnica, operacional e econômica, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 6º, inciso XI, do Anexo II do Decreto Municipal nº 002/2024. A decisão visa assegurar maior eficiência, racionalidade administrativa, fiscalização centralizada e uniformidade na prestação do serviço público essencial à população.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X e art.6º, Inc. XII do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

10.1. A presente contratação não possui interdependência direta com outras contratações atualmente vigentes, tampouco está vinculada a fornecimentos de bens ou serviços que condicionem sua execução. Trata-se de serviço contínuo e autônomo de apoio operacional, com alocação de mão de obra exclusiva (gari) para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Frecheirinha/CE, de forma independente das demais unidades da Administração.

10.2. Apesar disso, há correlação funcional indireta com contratações de natureza complementar, como a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes, ferramentas de trabalho e eventual locação de veículos utilitários ou caçambas, que viabilizam a execução plena das atividades de limpeza urbana. Essas contratações, contudo, são conduzidas separadamente e não configuram interdependência jurídica ou técnica impeditiva ao prosseguimento do presente processo.

10.3. Importante destacar que os serviços de limpeza urbana tratados neste Estudo Técnico Preliminar diferem de contratações realizadas por outras secretarias, como Saúde, Educação e

Administração, as quais mantêm contratos próprios voltados à limpeza de ambientes internos institucionais, não abrangendo os serviços executados por garis nas vias e logradouros públicos. Assim, não há sobreposição ou duplicidade de escopo.

10.4. A independência contratual assegura maior controle da execução, facilita a fiscalização direta pela Secretaria de Infraestrutura e evita riscos operacionais oriundos de contratações conjuntas ou compartilhadas que poderiam comprometer o desempenho esperado.

10.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta é tecnicamente autônoma, funcionalmente específica e operacionalmente independente, cumprindo os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002/2024

11. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II e art.6º, Inc. XIII do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

11.1. A contratação tem previsão na Lei Orçamentária Anual Vigente para o exercício financeiro de 2025. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual formalmente estabelecido para o ano 2025, em face de sua ausência. A ausência deste plano, entretanto, não impede o avanço de projetos essenciais que se alinham com os objetivos estratégicos de longo prazo da Administração, especialmente aqueles voltados para eficiência energética e sustentabilidade. Todavia, esclarecemos que a Aquisição/contratação tem previsão na Lei Orçamentária Anual Vigente, conforme se demonstrado na própria LOA e nos autos do Procedimento Licitatório, conforme dotação orçamentária, informado abaixo:

0501.15.452.0283.2.020 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art.6º, Inc. XIV do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

12.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza urbana, mediante a disponibilização de mão de obra de gari, tem como objetivo final garantir a **execução contínua, eficaz e padronizada das atividades de limpeza de vias e logradouros públicos**, promovendo um ambiente urbano limpo, salubre e seguro à população do Município de Frecheirinha/CE. A seguir, apresentam-se os principais resultados esperados com a execução contratual:

Eficiência na prestação dos serviços públicos urbanos	Cobertura integral das rotinas de varrição, capinação e coleta de resíduos sólidos em áreas urbanas e rurais;
	Atendimento regular de cronograma de limpeza elaborado pela Secretaria de Infraestrutura;
	Redução de acúmulo de resíduos em vias públicas e de solicitações emergenciais por falta de limpeza.
Melhoria na saúde pública e bem-	Redução de focos de proliferação de vetores e

estar da população	doenças ligadas ao acúmulo de resíduos;
	Melhoria na percepção da limpeza e conservação dos espaços públicos;
	Valorização da paisagem urbana e maior satisfação dos munícipes.
Otimização da gestão operacional e orçamentária	Aumento da capacidade de planejamento, controle e fiscalização por parte da Secretaria de Infraestrutura;
	Racionalização de custos operacionais com unificação do serviço em contrato específico;
	Diminuição da dependência de contratações emergenciais ou improvisadas.
Atendimento aos princípios legais e institucionais	Observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade e interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021;
	Estímulo à contratação regular e técnica de serviços públicos essenciais;
	Redução de riscos de falhas na prestação do serviço urbano de limpeza.

12.2. Esses resultados constituem os parâmetros de desempenho que nortearão a elaboração do Termo de Referência, o acompanhamento da execução contratual e a avaliação da efetividade da contratação, em consonância com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação e com os princípios da Administração Pública.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art.6º, Inc. XV do anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

13.1. Para assegurar a legalidade, regularidade e eficiência do processo de contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências antes da celebração do contrato administrativo com a empresa vencedora do certame:

- **Análise da documentação de habilitação da licitante vencedora**, para verificação do atendimento a todos os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas e econômicos exigidos no edital, com atenção especial à comprovação de capacidade técnica por meio de atestados específicos e equipe profissional qualificada;
- **Verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada**, por meio de certidões atualizadas e consulta aos sistemas oficiais de controle, conforme exigido nos artigos 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021;
- **Confirmação da exequibilidade da proposta vencedora**, especialmente quanto aos valores praticados, cronograma de execução e composição da equipe técnica oferecida, com base na

compatibilidade entre os preços propostos e os valores de mercado levantados no ETP;

- **Análise e Validação da Proposta de Preços e da Planilha de Custos**, avaliar detalhadamente a proposta da licitante vencedora, com ênfase na planilha de composição de custos unitários e globais, para confirmar a compatibilidade com os preços praticados no mercado e o atendimento aos encargos legais e trabalhistas incidentes;

- **Consulta aos Cadastros de Sanções**, verificar se a empresa se encontra em situação regular quanto à aplicação de sanções administrativas que impeçam sua contratação com a Administração Pública, por meio dos sistemas oficiais como CEIS, CNEP, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros meios previstos na legislação;

- **Designação formal do fiscal do contrato**, com respectiva capacitação, caso necessário, para que o acompanhamento da execução seja realizado de forma contínua, eficaz e documentada;

- **Disponibilidade orçamentária e financeira**, com a devida emissão da nota de empenho e reserva de recursos, conforme os princípios da responsabilidade fiscal e da Lei nº 14.133/2021;

- **Publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, como condição de eficácia do contrato, nos termos da legislação vigente.

14. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. Considerando a natureza do objeto e as características da contratação, não será permitida a participação de empresas em consórcio no certame a ser instaurado, ainda que com comprovação de responsabilidade solidária. A vedação se justifica pelos seguintes fundamentos:

Simplicidade e baixa complexidade operacional do objeto, que dispensa a atuação conjunta de múltiplas empresas para sua execução, podendo ser plenamente atendido por uma única contratada devidamente habilitada;

Evitar a fragmentação de responsabilidades contratuais, o que poderia comprometer o controle, a fiscalização e a responsabilização direta da contratada pela execução dos serviços;

Maior agilidade na contratação e gestão, visto que a celebração de contratos com consórcios demanda análise de documentos específicos (compromissos consorciais, designação de empresa líder, regras de solidariedade, entre outros), o que onera desnecessariamente o procedimento;

Previsão legal de vedação, a critério da Administração, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021, art. 15, § 2º, inciso II, que permite restringir a participação de consórcios sempre que tecnicamente justificado.

14.2. Dessa forma, com base em critérios de razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa, a Administração opta por vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, exigindo que os licitantes participem individualmente, assumindo integralmente as obrigações decorrentes do futuro contrato.

15. DA NECESSIDADE DE AGLUTINAÇÃO EM LOTE ÚNICO, NOTADAMENTE A NECESSIDADE DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇOS GLOBAL (LOTE ÚNICO)

15.1. **JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELO MENOR VALOR GLOBAL (LOTE ÚNICO):** A adoção do critério de julgamento da licitação pelo **MENOR VALOR GLOBAL DA PROPOSTA** *se dá por ser este o que melhor reflete os anseios da licitação, no que tange à seleção da melhor proposta*, por ser econômica e logisticamente a mais viável, tendo em vista que os serviços similares ou que se complementam são agrupados em lotes, evitando a cotação por itens ou pequenos grupos de valores insignificativos. Permite também cotação em valor mais atrativo para os licitantes ao tempo que **possibilita a prestação do serviço de forma padronizada, uniforme e eficiente, gerando maior economia de escala para o ente público contratante**, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedores. Outrossim, haverá maior agilidade no julgamento do procedimento, otimizando o seu resultado em tempo e valor. De outra forma, a realização de diversas contratações através do critério de julgamento **MENOR PREÇO ITEM** para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como, dentre outros, poderia não gerar serviços padronizados, vez que prestados por contratados diversos, perca de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, conclui-se que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação, visando sempre a satisfação dos fins a que se destina o exercício da Administração Pública.

15.2. Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO GLOBAL-LOTE ÚNICO) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, **pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, poderá resultar na inviabilidade técnica da prestação dos serviços, notadamente a possível ausência de padronização dos serviços ofertados entre possíveis vencedores, podendo restar prejudicado o interesse público**.

15.3. Portanto, a escolha de licitar por lote único, é devido a inviabilidade técnica e econômica de dividir-se o objeto licitatório, pois, conforme leciona Justen Filho, ***“a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento”***.¹

15.4. Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, leciona que ***“a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão. Já a viabilidade econômica significa que o parcelamento deve trazer benefícios para a Administração licitante, proporcionando um aumento da competitividade e uma consequente diminuição dos custos para a execução do objeto. No entanto, para***

¹ JUSTEN FILHO. Op. cit. p.206.

*uma real noção da viabilidade econômica do parcelamento, é preciso ter em mente a redução de custos proporcionada pela economia de escala''.*²

15.5. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade. Assim sendo, sobressai que a possível multiplicidade de vencedores poderá acarretar prejuízo ao interesse público, notadamente a ausência de padronização dos serviços a serem contratados pelo município. Portanto, justifica-se o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**, mormente a farta justificativa colacionada acima

16. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

16.1. A contratação pretendida revela-se plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico, orçamentário e jurídico, por atender de forma específica e justificada às necessidades operacionais da Secretaria de Infraestrutura do Município de Frecheirinha/CE, notadamente quanto à manutenção contínua e eficiente dos serviços de limpeza urbana, por meio da alocação de mão de obra de gari. Trata-se de serviço comum, de execução padronizada, com critérios de mensuração e avaliação objetiva, cuja contratação poderá ser efetivada de forma competitiva e vantajosa por meio de procedimento licitatório adequado.

16.2. Dessa forma, recomenda-se a adoção da modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por ser compatível com a natureza do objeto e por promover maior economicidade, transparência e celeridade processual, assegurando ampla concorrência. Para potencializar a efetividade do processo e garantir maior segurança na formação do preço final, recomenda-se a utilização do **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, considerando que tal modelo favorece a competitividade inicial, por meio da oferta de lances sucessivos, e possibilita uma proposta final mais refletida, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa com maior segurança jurídica e técnica.

16.3. Assim, considera-se adequada e recomendável a condução do certame por **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor preço global e modo de disputa aberto e fechado**, promovendo o equilíbrio entre competitividade, economicidade e viabilidade da execução contratual. Diante disso, declara-se a viabilidade da contratação e recomenda-se o prosseguimento das fases subsequentes do planejamento, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários para a formalização e deflagração do procedimento licitatório.

Apêndice ao ETP – Mapa de Risco.

² CARNEIRO, Daniel Carvalho. O parcelamento da contratação na lei de licitações. Revista Diálogo Jurídico, ano IV, n.3., setembro/2004, p.85/95

MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE GARI, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE

Evento de Risco	Probabilidade (1-5)	Impacto (1-5)	Grau de Risco (1-25)	Setores Responsáveis	Medidas de Prevenção/Mitigação
Ausência de pessoal suficiente da contratada	5	5	25	Setor de Fiscalização de Contratos	Exigir quantitativo mínimo de pessoal na proposta e monitoramento periódico de presença
Atraso no início da execução dos serviços	4	4	16	Secretaria de Infraestrutura	Definir cronograma de início claro em contrato e aplicar penalidades em caso de descumprimento
Descumprimento das obrigações trabalhistas	4	5	20	Setor Jurídico e Recursos Humanos	Fiscalização rigorosa de obrigações trabalhistas e exigência de comprovantes mensais
Inexecução parcial dos serviços contratados	3	3	9	Fiscal do Contrato	Monitoramento contínuo e exigência de relatórios mensais de atividades
Rescisão contratual por inadimplemento	2	5	10	Secretaria de Administração	Aplicar penalidades contratuais e prever substituição de empresa inadimplente
Problemas com a regularidade fiscal da contratada	3	3	9	Controle Interno	Acompanhar certidões e exigir regularidade como condição de pagamento
Dificuldade de fiscalização por ausência de preposto	2	3	6	Setor de Fiscalização de Contratos	Designar preposto formal e exigir presença constante durante a execução

Erro na alocação dos quantitativos estimados	2	2	4	Equipe de Planejamento	Basear estimativas em dados históricos e reavaliar periodicamente a demanda
--	---	---	---	------------------------	---

Impacto	Muito Alto	15 Risco (b)	19	22	24	25
	Alto	10	14 Risco (a)	18	21	23
	Médio	6	9	13	17	20
	Baixo	3	5	8	12	16
	Muito baixo	1	2	4	7	11
		Raro	Pouco provável	Provável	Muito provável	Praticamente certo
Probabilidade						

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Grau de Risco (1-25)
Ausência de pessoal suficiente da contratada	4	5	20
Rescisão contratual por inadimplemento	2	5	10
Atraso no início da execução dos serviços	3	4	12
Descumprimento das obrigações trabalhistas	3	4	12
Problemas com a regularidade fiscal da contratada	3	3	9
Inexecução parcial dos serviços contratados	2	3	6
Dificuldade de fiscalização por ausência de preposto	2	3	6
Erro na alocação dos quantitativos estimados	2	2	4

ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025****À****PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CEARÁ**
Comissão de Licitação

A Empresa sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº , inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato representado por (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a entrega dos objetos a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Objeto: _____.

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÕES DOS CUSTOS - TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA								
ITEM	COMP.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VR. UNITÁRIO MENSAL	VR. TOTAL MENSAL	PERÍODO MESES	VALOR TOTAL GERAL
1.0		OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO						
1	CCT.2025 CBO 5142	GARI - VARREDOR	UND.	40	R\$	R\$	12	R\$
2	CCT.2025 CBO 5142	GARI - COLETOR	UND.	10	R\$	R\$	12	R\$
TOTAL DO ITEM						R\$		R\$
2.0		ADMINISTRAÇÃO						
2.1	ADM.	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UND.	100	R\$	R\$	12	R\$
						R\$		R\$
TOTAL GERAL						R\$		R\$

VALOR DA PROPOSTA: R\$ ____ (POR EXTENSO)**VALIDADE DA PROPOSTA:** Não inferior a ____ (____) dias, a contar da data da sua apresentação;**PRAZO DE ENTREGA:** conforme edital;

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra, deslocamento, diárias e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto desta CONCORRÊNCIA e excluídos da composição dos preços ofertados.

2. Declaramos ainda, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penalidades da lei, que nos comprometemos a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) Agente de Contratação(a) ou pela Central de Licitações, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

3. O prazo de vigência da contratação será de ____ (____) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, contados da data da assinatura do contrato.

4. O local de execução do serviço e todo o seu detalhamento, inclusive quanto aos prazos, estão em conformidade com o indicado no Termo de Referência.

Local e data, ____ de ____ de 202__.

Assinatura

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**PROCESSO Nº. 1507.001/2025.****CONTRATO N.º _____****CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 013/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA,
POR INTERMÉDIO DA _____ E A
EMPRESA _____, CONFORME
SEGUE ABAIXO:**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade do Ceará, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA, por intermédio do(INDICAR ORGÃO CONTRATANTE), _____, C.N.P.J. N.º _____, neste ato representada pelo _____, Senhor(a) _____, Ordenadora de Despesas da Secretária de _____, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, R.G. _____, CPF _____, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do **CONCORRÊNCIA ELETRONICA N.º 013/2025**, do PROCESSO Nº 1507.001/2025, pelo presente instrumento avençam um contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE GARI, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE GARI, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRONICA n.º 013/2025**, Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO N.º 1507.001/2025.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01					
02					
03					

1.2. O presente CONTRATO tem como fundamento o Edital da Concorrência Eletrônica nº **013/2025** e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE**

JANEIRO DE 2024, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025**, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **01 (Um) ano**, contado do(a) a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.2. Os Serviços é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade do serviços, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme justificativa exposta no ETP.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução indireta, conforme os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo a este contrato.

4.2. Os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e CONTRATADO se encontram descritos no do edital e Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), sendo pago mensalmente o valor de R\$ _____ (_____), e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº _____ – natureza da despesa _____. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

9.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar-ETP, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

10.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

10.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

10.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

10.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará e do Município no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

10.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

10.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

10.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

10.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o CONTRATO ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2.9. Fraudar a licitação.

12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013

12.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Frecheirinha;

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no CONTRATO ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 14.4.

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

b) não celebrar o CONTRATO, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do CONTRATO;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos CONTRATOS que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o CONTRATO ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

12.6. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade daquela prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do CONTRATO;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Frecheirinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas prevista nas disposições do **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 12.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

12.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, para este exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso: _____, elemento de despesas _____.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

18.3. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

18.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

18.4.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

CONTRATANTE	CONTRATADA

ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO.

O Município de Frecheirinha vem por meio deste apresentar justificativa acerca da vedação à participação de empresas enquadradas nas modalidades de consórcio no presente procedimento licitatório, cujo objeto da presente licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE GARI, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.**

Cumprе ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório, foi conferido ao ente administrativo, permitir ou não tal condição no instrumento convocatório, por força do art. 15 da Lei nº14.133/2021.

Tal decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado, sendo verificado, por exemplo, a pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, visando o atendimento ao interesse público. No caso em apreço, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame. Corroborando esta tese, o prof. Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13, ed; 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

[...] Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecer em disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. (...)

Ainda sobre o tema, a jurisprudência do TCU em assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor, a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcios na licitação, vejamos:

[...]abstenha-se de prever em cláusulas editalícias tão somente a participação única, exclusiva e obrigatória de empresas em consórcio, pois pode prejudicar a competitividade da licitação, em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º,

inciso I, da Lei 8.666/1993[...]Acórdão 1711/2017 Plenário,
Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.

Dessa forma, entende-se que a restrição à participação de empresas em regime de consórcio não apresenta riscos à competitividade do presente certame, mas aumenta a segurança da Administração quando da contratação da licitante vencedora, ao passo que o objeto desta licitação não apresenta questões de alta complexidade ou relevante vulto que possam embarrear a Concorrência por restringir a técnica das empresas participantes.

Local e data Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO V - MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Local e data Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO VI - JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES.

A presente licitação tem por objetivo **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE GARI, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.**

Atendendo ao que preconiza a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União, no instrumento convocatório, deverá ser utilizado para critério de aferimento da boa saúde financeira das licitantes, com vistas a assegurar a capacidade econômico-financeira suficiente para garantir a execução contratual.

As exigências utilizadas, estão dispostas no rol do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Isto posto, julgamos que com a utilização dos parâmetros acima utilizados, em estrita consonância com a Lei nº14.133/2021, utilizamos critérios suficientes para avaliar a saúde financeira das empresas licitantes.

Local e data Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- LEI N. 13.709/2018.**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de FRECHEIRINHA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 202__.

.....

DECLARANTE